



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Jataí – GO
3ª Vara Cível, Família e Sucessões

PROCESSO: 5032950-02.2019.8.09.0093

REQUERENTE / EXEQUENTE / EMBARGANTE: ELIO CABRAL DA SILVA

REQUERIDO(A) / EXECUTADO(A) / EMBARGADO(A): GISLAINE SILVA MAIA FERREIRA

DECISÃO

Em petição acostada em evento n. 55, noto que o exequente anuiu com o laudo de avaliação acostado no evento nº 52, pugnano pela realização de leilão judicial do imóvel.

Ademais, verifico que a devedora foi intimada acerca da avaliação, porém, permaneceu inerte.

Posto isto, considerando a concordância da parte credora e o silêncio da devedora, apesar de devidamente intimada, **HOMOLOGO o laudo de avaliação juntados no evento nº52.**

Prosseguindo

Os arts. 880, § 1º e 885, ambos do CPC/15, dispõem que cabe ao juiz estabelecer as regras do leilão, de forma que estabeleço o seguinte:

1. LEILOEIRO E REMUNERAÇÃO:

Nomeio como leiloeira **CAMILA CORREIA VECCHI AGUIAR**, matriculada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 057, que assumirá no ato de anuência da

nomeação os compromissos legais do artigo 884 e seus incisos e 887 do CPC, além de observar os procedimentos gerais insculpidos no CPC atual.

Quanto a remuneração da leiloeira, consigno que se dará da seguinte forma:

- a) comissão de **5%** sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante;
- b) para adjudicação, comissão de **1%** sobre a avaliação, pelo exequente;
- c) remição ou transação, ressarcimento de eventuais despesas com anúncios, publicação de edital, guarda ou conservação do bem, mediante prova documental nos autos dos aludidos gastos.

2. Comunique-se a leiloeira sobre sua designação, através de contato telefônico.

Por oportuno, registro que a leiloeira nomeada poderá ser contatada através dos telefones: 62 9 9973.9922 / 9 8214.6560 e email: contato@vecchileiloes.com.br.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Nos termos do artigo 892 do CPC, defiro a possibilidade de pagamento do bem arrematado em 15 prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo máximo de 03 dias, a contar da arrematação, e as demais a cada 30 dias, observando-se que a carta de arrematação apenas será expedida após o último pagamento e a comissão do leiloeiro deverá ser paga **imediatamente**. Com o depósito da primeira parcela, possível a imissão na posse do bem.

No caso de parcelamento, as guias mensais serão encaminhadas ao arrematante pela leiloeira, que informará nos autos o pagamento de cada parcela.

4. DATA, LOCAL, INTERVALO E MODALIDADE:

A leiloeira deverá confeccionar edital, **designando o dia e hora para realização do primeiro e segundo leilão**. Assevero que a hasta será realizada exclusivamente na modalidade eletrônica, através do site www.vecchileiloes.com.br.

Com relação ao intervalo (interstício) entre o primeiro e segundo leilão, o novo CPC extinguiu o prazo mínimo de 10 e máximo de 20 dias. Assim, assevero que o primeiro e o segundo leilão deverão ocorrer no mesmo dia, com intervalo mínimo de 02 horas entre eles.

5. PREÇO VIL:

Fixo como preço vil, a fim de impedir sua arrematação no segundo leilão, o valor correspondente a 60% da avaliação oficial (art. 891 do CPC).

6. DO EDITAL E DE SUA PUBLICAÇÃO:

Ao expedir edital, deverá a **leiloeira** observar os requisitos do art. 886 do CPC, bem como o encaminhamento à Vara com antecedência.

O **cartório** deverá se atentar para o seguinte:

a) necessidade de afixar no mural do Fórum com antecedência de 05 dias (art. 887, § 3º do CPC/15);

b) necessidade de publicar no Diário Oficial com antecedência de 05 dias (art. 887, § 1º do CPC/15).

c) cientificar as pessoas descritas no art. 889 do CPC, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Nos termos do artigo 887 do CPC/15, determino que o edital seja publicado no site **www.vecchileiloes.com.br** e, facultativamente, outro(s) site(s) que a leiloeira entenda que aumentará a possibilidade de sucesso da diligência, desde que não haja custos.

Considerando a divulgação eletrônica, dispenso a obrigatoriedade de publicação do edital em jornal de grande circulação, por força do artigo 887, § 3º, do CPC/2015, sendo apenas uma faculdade ao credor ou leiloeiro, a fim de conferir maior publicidade e, por consequência, aumentar a possibilidade de arrematação.

INTIME-SE o exequente / credor para providenciar, em 20 (vinte) dias, a apresentação da certidão(ões) atualizada(s) do(s) imóvel(eis), obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de designação de outra data para satisfação do leilão, ante o número de diligências a serem empreendidas pelo cartório, devendo, também, atualizar o débito, com juntada da planilha correspondente.

INTIMEM-SE os executados, através de advogado, via publicação no D.O., **OU**, não havendo procurador, comunique-se mediante **carta** com aviso de recebimento, para que tome ciência do dia, hora e local da alienação judicial (art. 889 do CPC).

Caso a leiloeira não manifeste interesse, à conclusão.

Havendo arrematação, LAVRE-SE a respectiva carta (art. 703 do CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Jataí/GO, 4 de novembro de 2022.

Sérgio Brito Teixeira e Silva

Juiz de Direito



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Jataí – GO
3ª Vara Cível, Família e Sucessões

PROCESSO: 5032950-02.2019.8.09.0093

REQUERENTE / EXEQUENTE / EMBARGANTE: ELIO CABRAL DA SILVA

REQUERIDO(A) / EXECUTADO(A) / EMBARGADO(A): GISLAINE SILVA MAIA FERREIRA

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que a exequente pugnou pela redução da penhora, visando evitar excesso de penhora (evento nº 55).

Posteriormente, em decisão proferida no evento nº 63 foi homologado o laudo de avaliação juntado no evento nº 52 que, por sua vez, remete ao valor do imóvel na sua completude, qual seja, R\$ 1.100.000,00 (milhão e cem mil). No mesmo ato foi designado leilão.

Pois bem.

Tendo em vista a inobservância ao pedido da requerente, **CHAMO O FEITO À ORDEM** para fazer a seguinte alteração no aludido decisum:

onde se lê: ***HOMOLOGO o laudo de avaliação juntados no evento nº52.***

leia-se: ***HOMOLOGO o valor de R\$ 392.366,68 (trezentos e noventa e dois mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).***

No mais, cumpra-se o deliberado na decisão de evento nº 63.

Proceda-se com as providências necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Jataí/GO, 23 de março de 2023.

Sérgio Brito Teixeira e Silva

Juiz de Direito